

RESOLUÇÃO Nº 065/2017, DE 5 DE JULHO DE 2017.

Altera dispositivos da Resolução nº 003/2017, de 13 de fevereiro 2017, que Institui a Política de Relacionamento com seus Egressos e o Programa Alumni da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário CONSUNI – Processo nº013/2017, Parecer nº 011/2017, tomada em sessão plenária de 29 de junho de 2017,

RESOLVE

Art. 1º Alterar a redação dos artigos 2º, 5º, 11 e 14 da Resolução nº 003/2017, de 13 de fevereiro 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Considera-se para fins desta resolução, Egresso da FURB, todos os formados adimplentes na FURB nos cursos de graduação, especialização, aperfeiçoamento, mestrado e doutorado.

§ 1º A certificação de especialização decorre de cursos *Lato Sensu* concluídos e *Stricto Sensu* não concluídos, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 2º A certificação de aperfeiçoamento decorre da totalização mínima de 180 (cento e oitenta) horas em disciplinas de cursos de pós-graduação lato sensu ou aquele que, ainda que tenha cursado a carga horária total do curso, não teve seu TCC aprovado.”

“Art. 5º A adesão, feita pelo Egresso, é gratuita, realizada eletronicamente no site da FURB, mediante a manutenção de seu e-mail institucional, senha pessoal e intransferível.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 065/2017

Fls. 2/4

§1º A adesão consiste na concordância com o termo de uso de ciência dos direitos e deveres dos Egressos e dos benefícios do Portal Alumni.

§ 2º Anualmente, a partir da data do cadastro, será solicitado ao Egresso à renovação da adesão, com objetivo de atualização dos dados cadastrais, como contato e local de trabalho.

§ 3º Se não ocorrer a renovação da adesão, imediatamente cessam os benefícios concedidos.

§ 4º Os benefícios voltam a ser concedidos, a partir da reativação da adesão, sem retroatividade dos benefícios no período de não adesão.”

“Art. 11. Ao Instituto FURB compete a coordenação geral da Política de Egressos e do Programa Alumni, com as seguintes atribuições:

- I. articular com as demais instâncias envolvidas visando o envolvimento efetivo dos mesmos na melhor execução das atividades;
- II. validar a adesão dos Egressos ao Programa, garantindo a correção e padronização das informações;
- III. zelar pela renovação anual da adesão e atualização dos dados cadastrais do Egresso;
- IV. manter atualizado o banco de dados de Egressos, zelando pelos prazos de vencimento da adesão;
- V. acompanhar a aplicação dos benefícios previstos no Programa Alumni, propondo alterações quando necessário;
- VI. supervisionar a constante atualização do Portal Alumni, zelando pela sua efetividade e dinamicidade;
- VII. promover a adesão do Egresso por ocasião da entrega dos certificados de especialização/aperfeiçoamento, de modo a auxiliar a prospecção de informações sobre o interesse na continuidade de atividades acadêmicas;
- VIII. auxiliar nas demandas de informações, dúvidas, críticas relativas ao Programa Alumni.”



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 065/2017

Fls. 3/4

“Art. 14 Os abatimentos educacionais previstos nesta Resolução não se aplicam nos casos abaixo e em nenhuma hipótese receberão a devolução de valores em forma de pecúnia:

- I. dos servidores da FURB e seus dependentes;
- II. nos casos de benefícios ou bolsas parciais da FURB ou externas advindos de recursos públicos e que não cubram a totalidade da mensalidade;
- III. gratuidade advinda de programas com recursos públicos próprios ou externos.

Parágrafo único. Excetua-se das vedações acima os casos de financiamento estudantil público ou privado, portanto, elegíveis ao Programa Alumni.”

Art. 2º Alterar a redação dos incisos VI e VII do art. 13 e incluir dois parágrafos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 [...]

- I. [...];
- II. [...];
- III. [...];
- IV. [...];
- V. [...];

VI. utilização de e-mail da FURB e login de rede, ao menos no ambiente da Biblioteca Universitária, conforme regulamentado na Resolução nº 22/2007, ou a que vier substituí-la;

VII. desconto de 15% (quinze por cento) nos emolumentos pelo uso de espaços físicos da FURB;

- VIII. [...];
- IX. [...];
- X. [...].

§ 1º Os abatimentos educacionais do Programa Alumni, se simultâneos, não são cumulativos entre si, prevalecendo o maior abatimento.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 065/2017
Fls. 4/4

§ 2º Os abatimentos educacionais do Programa Alumni, em nenhuma hipótese, são cumulativos com bolsas ou outros abatimentos oferecidos pela FURB.”

Art. 3º Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pelo CONSUNI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Blumenau, 5 de julho de 2017.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO